

Ofício nº 68/2026, de 08 de maio de 2026
Senador Elói de Souza/RN, 08 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

GILBERTO LOURENÇO DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DO DIA 21/05/2026

PRESIDENTE

RECEB...
EM 08/05/2026

08/05/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

14_05/2026

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que “Autoriza remanejamento, transposição e realocação de saldos orçamentários no orçamento anual de 2026, e dá outras providências”, para análise, discussão e deliberação pelos Nobres Vereadores.

A presente proposição tem por finalidade adequar a execução orçamentária municipal às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, possibilitando aos Poderes Executivo e Legislativo a realização de remanejamentos, transposições e realocações orçamentárias, mediante autorização legislativa específica, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para a continuidade das ações administrativas e financeiras do Município, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei, em regime de urgência, urgentíssima.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KERGINALDO MEDEIROS
DE ARAUJO
JUNIOR:04385922470
KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Assinado de forma digital por
KERGINALDO MEDEIROS DE
ARAÚJO JUNIOR:04385922470
Dados: 2026.05.08 10:34:35 -03'00'

Prefeito Municipal de Senador Eloi de Souza/

PL 08/2026

JUSTIFICATIVA PARA A INICIATIVA DESTE PROJETO DE LEI

1. Da necessidade

Através deste Projeto de lei estamos solicitando autorização legislativa para a promoção de operações de remanejamento, transposição e realocação de saldos no orçamento corrente, ratificando a autorização já concedida por essa Casa Legislativa, através da Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente, no entanto, seguindo orientações da Corte Estadual de Contas não basta a autorização apenas na Lei da LDO, e sim em lei específica, o que fazemos nesse momento, quando contamos com o deferimento dos Senhores Vereadores, aprovando-a.

Ao nosso entender essa autorização é benéfica ao Poder Legislativo, também e em especial, já que há vedações legais à Câmara Municipal para que ela baixe atos visando a abertura de seus créditos adicionais, dependendo exclusivamente do Poder Executivo (inteligência do artigo 42 da Lei nº 4.320/1964).

Então, ratificando os termos da LDO, solicitamos esta autorização para que nos adequemos às regars do TCE/RN e sejam beneficiados diretamente, os dois Poderes, quando por isso temos a certeza de que a Câmara Municipal de Vereadores não negará essa delegação.

Com estas justificativas e certos de que essa Casa Legislativa será sensível ao nosso pedido, renovamos nossa solicitação aos Exm^{os} Senhores Vereadores, para que concedam a aprovação desta matéria, permitindo que sejam continuadas as ações de custeio e investimentos já iniciadas, garantindo os reforços orçamentários necessários a bom andamento dessas ações.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

14/05/2026

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DO DIA 21/05/2026

KERGINALDO MEDEIROS
DE ARAUJO
JUNIOR:04385922470

Assinado de forma digital por
KERGINALDO MEDEIROS DE
ARAUJO JUNIOR:04385922470
Dados: 2026.05.08 10:35:11 -03'00'

KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

PRESIDENTE

Prefeito Municipal de Senador Eloi de Souza/RN

RECEBIDO
EM 08/05/2026

08/05/2026



INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 008/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, “AUTORIZA REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E REALOCAÇÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Voto do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR), recebe a incumbência Regimental, prevista no art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza (RN), de ofertar parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 008/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo autorizar os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Senador Elói de Souza/RN a promoverem operações de remanejamento, transposição e realocação de dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual de 2026, utilizando-se como fonte de cobertura os saldos disponíveis no orçamento vigente.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Orgânica do Município.

A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso VI, estabelece que:

“São vedados:

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.”

Dessa forma, resta evidente que a realização de remanejamentos, transposições e realocações orçamentárias depende de autorização legislativa específica, exatamente como propõe a presente matéria. A iniciativa do Poder Executivo mostra-se legítima, tendo em vista que compete privativamente ao Chefe do Executivo a proposição de leis que tratem de matéria orçamentária e financeira, conforme previsão constitucional e observância do princípio da separação dos poderes.

Além disso, a Lei Federal nº 4.320/1964 disciplina as normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos orçamentos públicos, permitindo mecanismos de adequação da execução orçamentária às necessidades administrativas supervenientes, desde que haja autorização legislativa prévia. Importante destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte vem orientando os municípios quanto à necessidade de edição de lei específica autorizativa para remanejamentos, transposições e realocações orçamentárias, não sendo suficiente previsão genérica constante apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A proposição também observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e planejamento orçamentário, permitindo maior flexibilidade administrativa para assegurar o funcionamento regular das ações governamentais, sem gerar aumento de despesa ou criação de novas dotações sem cobertura financeira.

Quanto à retroatividade prevista no artigo 3º do Projeto, observa-se que os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026 possuem natureza meramente administrativa e instrumental,

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM SESSÃO DO DIA

21 / 05 / 2026

PRESIDENTE

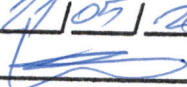


visando convalidar atos de execução orçamentária praticados dentro do exercício financeiro corrente, não afrontando o ordenamento jurídico nem causando prejuízo ao erário público. No tocante à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida em conformidade com as normas legais vigentes, merecendo apenas eventuais adequações redacionais de estilo, caso entendidas necessárias pela Redação Final.

Diante do exposto, analisando os aspectos constitucionais, legais e regimentais, este Relator opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 08/2026, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
Senador Elói de Souza/RN, 20 de maio de 2026.

Severino da Silva Neto
VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO
Relator

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DO DIA 21/05/2026

PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº. 008/2026 (PL), em conformidade com as conclusões do Relator, à unanimidade dos membros presentes, VOTA FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei, o qual segue para deliberação e votação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
Senador Elói de Souza/RN, 20 de maio de 2026.

KAROLINE ARAÚJO DE MELO
Presidente

Pe. Severino da Silva Neto

SEVERINO DA SILVA NETO
Relator

Anderson Lopes Ferreira da Silva
ANDERSON LOPES FERREIRA DA SILVA
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM SESSÃO DO DIA 21/05/2026


PRESIDENTE